Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	-
De/	



DIV. D	DE ACORDAOS - DIRA
Proc. No	·
Fls. N⁰ _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO № 27/2014 — TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1620/2011 (16 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- **4- Exercício:** 2010.
- 5- Responsáveis: Sr. Jair Aguiar Souto, ex-Prefeito Municipal de Manaquiri.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI Informação Conclusiva nº 893/2013 (fls. 3150/3154).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4946/2012-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 3089/3101).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2010.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas Anuais.

#### 9- PARECER PRÉVIO:

## O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITA PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CR/1988, c.c artigo 127 da CE/1989, com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 6/1991, arts. 1º, I, e 29 da Lei nº 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução n. 4/2002, e artigo 3º, III da Resolução n. 9/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Manaquiri, que APROVE COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do Prefeito do Município de Manaquiri Senhor JAIR AGUIAR SOUTO, na função de Agente Político, à época.

te por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	O CÓDIGO: D2D5B9FB-9C3BFD4E-7D1945F0-157300F6
ģ	<u>.</u>
₹	ý
RAI	ade e informe c
od e	info
nent	/snada a inf
jitalr	/out
o diç	4
inad	2
iass	Its to am any hr/shed
nto foi assinado digitalı	‡
ımen	Suc
docu	to://c
Este documento foi assinado dig	oferência acesse o site http://
	90
	2000
	<u>د</u>
	forôr
	7

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. №	
Fls. №	
LI2. IA	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO № 27/2014 — TCE – TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 28 de maio de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# **RAMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro-Relator

## LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro

#### JULIO CABRAL

Conselheiro

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/	/



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

1	D	á	~	
	۲	а	u	

### ACÓRDÃO № 27/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 27/2014)

- 1- Processo TCE nº 1620/2011 (16 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsáveis: Sr. Jair Aguiar Souto, ex-Prefeito Municipal de Managuiri.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 893/2013 (fls. 3150/3154).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4946/2012-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 3089/3101).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Managuiri. Exercício de 2010.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à SEPLENO. Multa ao responsável.

## 9- ACÓRDÃO:

Interno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência**, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.1.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, II da LC n. 6/1991 e arts. 1º, II, 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. JAIR AGUIAR SOUTO, Prefeito do Município de Manaquiri e Ordenador de Despesas, à época;

#### 9.1.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Encaminhe, à Câmara Municipal de Manaquiri e à atual Administração daquele Município, as cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 104/2011. às fls. 1026/1046 e do Parecer Ministerial nº. 5903/2011. às fls. 1148/1155:
  - b) Adote as providências previstas no artigo 162, §1°, do Regimento

	Ē
	2
	73
	5
	ne o código: D2D5B9FB-9C3BFD4F-7D1945F0-157300F6
	75
	9
	5
	7
	ΉŤ
digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	Č
'n	盎
Щ	3
≓.	ŏ
ᇰ	ä
Ì	6
Ш·	58
8	$\leq$
Υ	È
O	ċ
욧	₽.
⋾	ķ
≧	
≴	ď
Ξ	5
8	£
ento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	.=
e	ď
프	٩
<u>a</u>	S
ģ	7
Este documento foi assinado digi	>
ag	۶
.≌	٤
33	σ
·==	ζ
÷	σ
崔	Ξ
Эe	č
≒	۲
8	·
D T	#
ste	a
ш	· ·
	conferência acesse o site http://consulta tce am doy hr/spede e informe
	ď
	ď
	ď
	<u></u>
	'n
	şrê
	nff
	ç

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fig. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 27/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 27/2014)

**9.2 - POR MAIORIA**, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva **aplicar MULTA**, com fulcro no art.308, II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 9.864,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) ao responsável, senhor **JAIR AGUIAR SOUTO**, referente ao não encaminhamento dos dados informatizados, via ACP de janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro.

Vencido o Relator que votou pela não aplicação de multa pelo atraso do ACP, dando quitação ao mesmo, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. Vencido o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque que votou pela aplicação de multa no valor de R\$4.384,12 referente a 4 meses de atraso no ACP, que ultrapassaram 30 dias. Acompanharam o Voto-Destaque os Conselheiros Julio Cabral e Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

10- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 28 de maio de 2014.

**12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

#### RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral